Cosmópolis, 15 de Dezembro de 2022

LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897

Assinado de forma digital por LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:3416685989 7
Dados: 2022.12.15 15:56:27 -03'00'

ANO VI - EDIÇÃO 538 - 15 de Dezembro de 2022

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

COSMÓPOLIS
FelizCidade

ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 138/2022

Processo Licitatório nº 11.756/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **"MENOR PREÇO GLOBAL (entendido este como o resultado da aplicação da Taxa Porcentual de administração sobre o valor da somatório do Vale Alimentação)",** objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e administração e gerenciamento de instrumentos de pagamento em moeda eletrônica para aquisição e gêneros alimentícios destinados aos Servidores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis,** conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n° 5.810 de 06 de janeiro de 2022, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	**Término**
Data/Horário	**Data/Horário**
15/12/2023 às 09h00min	**10/01/2023 às 09h00min**

Abertura das Propostas
10/01/2023 às 09h01min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br , pelo telefone (19) 3812-8045

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – **As Secretaria de Administração e Governo e a Pregoeira Marilei Apda. Lima Marsola,** designada pelo Decreto Municipal n° 5.810 de 06 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL (entendido este como o resultado da aplicação da Taxa Porcentual de administração sobre o valor da somatório do Vale Alimentação)".**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:
I - Termo de Referência;
II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
III – Modelo Declaração de Idoneidade;
IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP;
V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
VI - Modelo de Proposta Comercial;
VII – Modelo Minuta do Termo de Contrato;

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

VIII - Termo de Ciência e Notificação;
IX - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e administração e gerenciamento de instrumentos de pagamento em moeda eletrônica para aquisição e gêneros alimentícios destinados aos Servidores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

010701.0412200022.005.3390390000.00117 010101.0412200202.005.3390390000.00005
010201.0206100022.005.3390390000.00034 010301.1545100032.005.3390390000.00048
010401.1545100032.005.3390390000.00055 010501.0412300022.005.3390390000.00079
010601.0413100022.005.3390390000.00112 010801.0618100042.005.3390390000.00159
010901.1212200052.005.3390390000.00196 011001.1012200072.005.3390390000.00346
010401.1545100032.005.3390390000.00055 011101.0824400082.005.3390390000.00439
011201.1545200312.005.3390390000.00517 011301.1751200032.005.3390390000-00552
011401.2369100092.005-3390390000-00583 011501.1339200662.005.3390390000-00603
011601.2781300062.005.3390390000-00623 011701.1854200102.005.3390390000-00643

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Estiverem Suspensas ou Apenadas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
c) Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
d) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3 - Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93), a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::

4.4 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei.

4.4.1 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Púbicas**.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de mínimo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 Eventual impugnação ao Edital poderá ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações,** protocolados diretamente na Prefeitura Municipal ou encaminhados através de serviço de postagem, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00 horas.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
6.1.3 - abrir as propostas de preços;
6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
6.1.8 - declarar o vencedor;
6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
6.1.10 - elaborar a ata da sessão;
6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".
7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br
7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canis de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"**

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.
9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
9.2.1.1 **-** Os serviços/produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.
9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL DO ITEM E MARCA/MODELO E GARANTIA** conforme solicitado.
9.2.1.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais (0,00) e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.3 – **Ao encaminhar a proposta de preços** na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo "**FICHA TÉCNICA"** ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.
9.3.1. POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote/item.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.

10.4 **ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará ***"Dou-lhe uma"*** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), ***"Dou-lhe duas"*** quando faltar 01m00s (um minuto) e ***"Dou-lhe três – Fechado"*** quando chegar no tempo programado para o encerramento.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
10.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido.

10.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

10.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço (entendido este como o resultado da aplicação da Taxa Porcentual de administração sobre o valor da somatório do Vale Alimentação)**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e Anexos.

11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

11.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.7 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital e Anexos.

11.8 Será declarada vencedora do certame a proponente que atender todas as exigências contempladas neste Edital e Anexos instrumento convocatório e que cotar a Menor Taxa de Administração sobre o valor do crédito, podendo inclusive isentar a cobrança de Taxa de Administração sobre o valor nominal dos créditos nos cartões alimentação, **sendo vedado a oferta de Taxa Negativa, conforme Lei n° 14.442/2022**.

11.9 A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br/ licitacosmopolis@gmail.com e deverá conter:
11.9.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos serviços/produtos;
11.9.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

11.9.3 Especificação completa dos serviços/produtos oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;
11.9.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
11.9.5 A proponente deverá informar na proposta os dados do responsável pela assinatura do contrato (nome, cargo, RG e órgão emissor, CPF, Data de Nascimento, Endereço residencial completo, Endereço Eletrônico –comercial e pessoal, telefone pessoal e profissional para contato).

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também o Anexo IV), **deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.
12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovando com o código de rastreio)/ ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilitação relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, n° 398 Centro – Cosmópolis/SP – CEP:13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. **Desde de que anexados no portal da BBMNET.**

12.3.1 O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações através do email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ licitacosmopolis@gmail.com

12.4 ***O não cumprimento do envio/ e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma BBMNET***, dos documentos de Habilitação, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via "chat", logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.**

12.7.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
f) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.

12.7.2 Regularidade Fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral);**
b) Prova de regularidade para com a Receita Federal, através da **(Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);**
c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS);**

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação **(CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);**
e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp)** ou Municipal **(Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral)** do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
f) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** será comprovada pela **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da Licitante**;
g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal, através da (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
j) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
k) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
l) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;

12.7.2.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

Observações:
Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

12.7.3 Documentação Complementar
a) **Declaração de Habilitação**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo (Anexo II);
b) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **que não foram declarados inidôneos** para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
c) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **de enquadramento de ME/EPP/MEI** previsto na Lei Complementar nº. 123, conforme o caso, modelo (Anexo IV).
d) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo (Anexo V);

12.7.3.1 DAS CERTIDÕES

a) Certidão de Apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo resultado não conste a licitante, extraída do site: https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento
b) Certidão Negativa de Inidôneo, extraída do site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0: (Tribunal de Contas da União)

Observações: A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DEVERÁ SER ANEXADA JUNTAMENTE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA DA BBMNET.

OBS: Em caso de NÃO APRESENTAÇÃO das CERTIDÕES do item 12.7.3.1 letras "a" e "b" não estarão sujeito a INABILITAÇÃO, pois a prefeitura realizará a pesquisa na data do pregão.

12.7.4 Qualificação Econômico-Financeira
a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.
a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar "certidão positiva de recuperação judicial" já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.
b) A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

12.7.5 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados de Exercício referentes ao último exercício social exigível, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios.

12.7.5.1 Os documentos referidos no item **12.7.5** deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

12.7.6 No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado ou cópia dos referidos documentos devidamente registrados na Junta Comercial;

12.7.7 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

12.7.8 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

12.7.9 A boa situação financeira será comprovada se a participante demonstrar que possui **Índices** de Liquidez Geral **(LG) ≥ 1,0** (maior ou igual a um)**,** de Liquidez Corrente **(LC) ≥ 1,0** (maior ou igual a um) e de Solvência Geral **(SG) ≥ 0,5** (maior ou igual a zero vírgula cinco);

12.7.9.1 Caso a participante apresente o LG abaixo da unidade menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o SG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

1 – (LG abaixo da unidade – 1)

12.7.9.2 Os índices deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\textbf{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\textbf{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

12.7.5 Qualificação Técnica
a) Comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços de similaridade com o objeto da licitação.

a.1) O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto), e assinatura e identificação.

12.7.6 Demais Disposições
12.7.6.1 O(s) Atestado(s) poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s).

12.7.6.2 Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.
O(s) Atestado(s) dever (ão) ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo, constando que tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

12.8 A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.8.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

13. DA GARANTIA

13.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme determina o art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome do Município de Cosmópolis.

13.3. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

13.4. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

13.5. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.6. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

13.7. O Município poderá utilizar, total ou parcialmente, a garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no Contrato.

13.8. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, obrigando-se a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contado da data em que for notificada.

13.8.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

13.9. A modalidade de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

13.10. Na carta fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Cabe às partes zelar pela segurança das informações oriundas deste Termo de Referência, ficando vedada a divulgação por qualquer meio e a qualquer título, garantindo o sigilo e a proteção dos dados da operação e dos beneficiários, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, exceto nas situações previstas pela referida Lei.

15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

15.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

15.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
15.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

15.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
15.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
15.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilitação, na forma do item 12.7 deste Edital.

15.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 15.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 5 (cinco) minutos.
15.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
15.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilitação e da proposta de preços, conforme Edital.

15.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

15.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

15.1.5 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

15.1.5.1 – A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.
15.1.5.2 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece o item 12.7 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,
15.1.5.3 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

15.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

16 – DOS RECURSOS

16.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

16.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

16.4 Os memoriais de recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados por meio eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br/ licitacosmopolis@gmail.com

16.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto.

17.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do (s) lote/ item (ns) (s) ao (s) licitante (s) vencedor (es).

17.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

18. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1 O proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da convocação para assinar o Contrato, Onde Contratada deverá encaminhar, uma relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados. A Contratada deverá apresentar, junto com a relação de estabelecimentos, documento declarando, sob as penas da lei, que as informações constantes da relação são verdadeiras.

18.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no subitem 23.1 deste Edital.

18.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem 18.1, e a adjudicatária não comparecer para assinar o contrato ou não apresentar ou apresentar em desconformidade a relação de estabelecimentos credenciados, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

18.4 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar o contrato ou não apresentar ou apresentar em desconformidade a relação de estabelecimentos credenciados, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

19– DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1 Este Termo de Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e será pelo período de até **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei n° 8.666/93.

20.- ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

20.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

20.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93

21.- DO PAGAMENTO

21.1 A transferência dos recursos à administradora será efetuada na modalidade pré-paga, por meio de transferência bancária para conta a ser indicada em contrato, de titularidade da contratada ou pelo pagamento de boleto bancário em favor da contratada, onde a mesma deverá disponibilizar os créditos nos cartões em até 6 (seis) horas a partir do pagamento.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

21.2 O documento fiscal relativo às prestações dos serviços deve ser apresentado pela contratada à contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o pagamento e da data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável, **deverá indicar na Nota Fiscal (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.**

21.3 Na hipótese de crédito indevido, o acerto dos valores poderá ser feito em até 1(um) dia útil da data de disponibilização do crédito no cartão.

21.4 A nota fiscal deverá ser atestada e acompanhada de Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal; regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21.5 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

22 – FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da **Secretaria de Administração e Governo**, sendo a gestora do contrato a Sra. Rosa Cristina Mascaro, CPF nº 254.426.098-03, Secretária de Admistração e Governo, e a mesmo a responsável pelo recebimento do produto (s) /serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

22.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:
a) advertência;
b) multa, sendo:
b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;
b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e
b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

23.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

23.5 As multas previstas no subitem 23.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O proponente é responsável pela fidelidade legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
24.2 É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

24.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3°.

24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

24.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 14 de dezembro de 2022.

.....
Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022

Processo Licitatório nº 11.756/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares
1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e administração e gerenciamento de instrumentos de pagamento em moeda eletrônica para aquisição e gêneros alimentícios destinados aos Servidores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

2. Especificação dos produtos/ ou serviço (s):

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e administração e gerenciamento de instrumentos de pagamento em moeda eletrônica para aquisição e gêneros alimentícios destinados aos Servidores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis

3.- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO:

Justifica-se a contratação para o fornecimento de vale alimentação aos Servidores Públicos do Município de Cosmópolis, o previsto na Lei Municipal nº 3366, de 01 de junho de 2011 (que institui o cartão alimentação, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências).

Acerca da exigência de cartões eletrônicos magnéticos com tecnologia chip, ressalta-se, o entendimento do TCU que essa exigência (cartão com microprocessador com chip) afigura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do Contratante, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame, conforme Acórdãos 112/2013-TCUPlenário, 1228/2014 TCU-Plenário, 1595/2014-TCU-Plenário, 2217/2014-TCU-Plenário, 2042/2014-TCU-Plenário, 2218/2014- TCU-Plenário, 3138/2014-TCU-Plenário, 4674/2014-TCU-2ª Câmara.

4.- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Empresa contratada deverá prestar o serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação por meio de cartão personalizado eletrônico-magnético com tecnologia de chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, mediante sua digitação nos equipamentos respectivos, pelos beneficiários no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados e em conformidade com a Portaria nº 672 de 08/11/2021, que disciplina entre outras providências, o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

4.2. O valor do crédito atualmente em vigor, a ser disponibilizado mensalmente em cada cartão de vale alimentação é de R$ 500,00 (Quinhentos Reais).

4.3 O número estimado de beneficiários para o vale alimentação é de 1907 (Mil novecentos e sete) Servidores.

4.4 O quantitativo de beneficiários e os valores dos créditos são estimados e poderão sofrer alterações ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades do Município de Cosmópolis, em detrimento de tal alterarão a Contratada deverá atender prontamente sem qualquer cobrança adicional. Por esse motivo, o Município de Cosmópolis está desobrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

4.4.1 Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários, a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao vale alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato.

4.5 A solicitação dos créditos de vale alimentação será efetuada mensalmente pelo Município ou quando da admissão de funcionários mediante envio à Contratada de arquivo eletrônico (.txt, .xls ou similar), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da disponibilização do crédito pela Contratada.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

4.6 O processamento das informações relativas às operações realizadas pela Contratante e pelos beneficiários, quando da efetiva disponibilização do crédito e na utilização dos créditos, deverá ser automática e on-line, possibilitando o monitoramento por meio da verificação dos dados de identificação do usuário do cartão, valor, datas, horários e local/nome dos estabelecimentos em que os pagamentos foram efetuados, bem como do saldo no cartão.

4.7 Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões Vale Alimentação em até 6 horas a partir do pagamento, por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os Servidores do Município de Cosmópolis precisem se dirigir a postos de recarga.

4.8 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos de alimentação, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, para utilização futura, sem limite de prazo, de tal forma que os beneficiários, em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.9 A Contratada através de sistema informatizado acessível à Contratante possibilitará a execução, além do previsto no item 4.5 (arquivo eletrônico), as seguintes funcionalidades:

a) inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados;
b) solicitação de cartões;
c) exclusão e alteração de benefício;
d) acompanhamento do status das solicitações;
e) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
f) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

4.9.1 No prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar, aos funcionários do Recursos Humanos do Município, treinamento para a utilização do sistema em realizar as consultas, alterações, solicitações, envio de arquivo, dentre outros.

4.9.2 Caso a empresa contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos do Departamento de Pessoal, sem ônus ao Município de Cosmópolis, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato.

4.10 A Contratada deverá ser disponibilizar para os beneficiários dos cartões os seguintes serviços:
a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos -data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
c) Serviços via aplicativo para celular com sistema operacional, Android e IOS para consulta de saldo do cartão, informações sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação dos estabelecimentos, valores e datas da utilização; consulta de rede afiliada;
d) Central de atendimento telefônico gratuita (0800 com aceite ligação de fixo e celular), e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.
e) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

4.11 Dos cartões eletrônico-magnéticos de Alimentação com tecnologia chip.

4.11.1 Os cartões deverão:

4.11.1.1 ter, obrigatoriamente, senha individualizada e ser entregues em envelopes personalizados com layout a ser apresentado em momento posterior, lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

4.11.1.2 ser entregues personalizados com nome do beneficiário; razão social do Município de Cosmópolis; numeração de identificação sequencial; data de validade; brasão do Município;

4.11.1.3 ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 2 (dois) dias úteis contados da primeira solicitação do Município de Cosmópolis (com os dados cadastrais iniciais de todos os beneficiários).

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

4.11.2 A remissão dos cartões eletrônicos, por motivos de perda, furto, roubo ou qualquer tipo de deformidade, não acarretará qualquer custo para o Município de Cosmópolis, nem para os beneficiários, sendo que a entrega se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal feita pelo Município ou diretamente pelo usuário, com os créditos devidamente disponíveis.

4.11.3 Os cartões devem ser enviados pela contratada ao Setor de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro, Cosmópolis/SP CEP: 13.150-0000, de segunda a sexta feira das 9:00h às 16:00h, de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio.

4.11.4 A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a CONTRATADA dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.

4.12 Da Rede Credenciada

4.12.1 A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale alimentação, pelos beneficiários (Servidores) do Município de Cosmópolis, na aquisição gêneros alimentícios, respectivamente, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.

4.12.2 Visando manter padrão equivalente quanto à quantidade de estabelecimentos credenciados utilizados pelos Servidores, a empresa Contratada deverá apresentar estabelecimentos credenciados que aceitem o Cartão Alimentação em todos os estados brasileiros e capitais Brasileiras, sendo comprovada através da relação da rede credenciada.

4.12.3 A Licitante deverá manter estabelecimentos credenciados para o Cartão Alimentação de no mínimo, 05 (cinco) supermercados de grande e médio porte na cidade de Cosmópolis e deverá ter credenciado supermercados de grande e médio porte nas cidades vizinhas: Artur Nogueira, Conchal, Holambra, Paulínia, Limeira, Americana, Campinas, Hortolândia, Piracicaba, Sumaré, Santa Bárbara D'Oeste e Jaguariúna, durante a vigência do Contrato.

4.12.4 Objetivando dar ampla competitividade no processo com o atendimento do interesse da administração em assegurar que os Servidores do Município de Cosmópolis tenham acesso a uma rede adequada de estabelecimentos credenciados, foi realizada rápida pesquisa nos sítios de empresas desse segmento para verificar se o número de estabelecimentos credenciados é compatível com o quantitativo utilizado aqui utilizado pelo Município.

4.12.4.1 A pesquisa demonstrou que é razoável e proporcional exigir da empresa a ser contratada a manutenção do número de estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, e que não há restrição e nem direcionamento do procedimento licitatório com essa exigência, pois foram identificadas que as empresas Alelo Empresa, Ticket Serviços, ValeCard, VR Benefícios, Sodexo Pass, dentre outras, possuem estabelecimentos credenciados em todos os estados.

4.12.4.2 Importante destacar o Acórdão n.º 2.802/2013-Plenário que traz o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados e necessários para concessão do benefício vale-refeição e/ou vale alimentação.

4.12.5 A contratada deverá manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão do contrato, além de **exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, por meio de placas, selos identificadores ou adesivos**;

4.12.6 A contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado por esta Municipalidade, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado;

4.12.7. Sempre que houver necessidade, o Município de Cosmópolis poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecidos, em razão da preferência dos beneficiários e do próprio Município, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.

4.12.8 A Contratada deverá fornecer ao Município de Cosmópolis, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

4.12.9 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o Município não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.

4.12.9.1 A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

4.12.10 A proponente deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis antes da assinatura do contrato, uma relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados. A Contratada deverá apresentar, junto com a relação de estabelecimentos, documento declarando, sob as penas da lei, que as informações constantes da relação são verdadeiras.

4.12.10.1 Vale ressaltar que a exigência do prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura do contrato para que a Contratada apresente a relação da rede credenciada é razoável, não viola restrições de direitos e segue as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência. O relator do TC 025.482/2016-5 (Acórdão 6.082/2016-1ª Câmara).

4.12.10.2 Caso o licitante vencedor não apresente a RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, no prazo estabelecido, este poderá ter sua proposta desclassificada, onde deverá ser examinado a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Termo de Referência.

4.12.10.3 Fica reservado ao Município de Cosmópolis, o direito a qualquer tempo de comprovar, a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.

5.- DO QUANTITATIVO PREVISTO E DA APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 O valor global estimado para o fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões alimentação, incluindo todos os custos é de R$ 11.442.000,00 para 12 (doze) meses, conforme demonstrado abaixo:

Qtde estimada de cartões	Qtde estimada de recargas anual	Valor por colaborador por mês	Valor estimado de crédito mensal	Valor estimado de crédito Anual
1907	22.884	R$ 500,00	R$ 953.500,00	R$ 11.442.000,00

5.2 O valor acima referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional conforme citado no item 4.4 e 4.4.1.

5.3 O valor de referência para a remuneração da Contratada será com base na Taxa de Administração, a ser calculada sobre o valor total dos benefícios creditados nos cartões alimentação

5.4 Será declarada vencedora do certame a proponente que atender todas as exigências contempladas no instrumento convocatório e que cotar a Menor Taxa de Administração sobre o valor do crédito mensal, podendo inclusive isentar a cobrança de Taxa de Administração sobre o valor nominal dos créditos nos cartões alimentação, **sendo vedado a oferta de Taxa Negativa, conforme Lei n° 14.442/2022**.

5.5 A taxa será apresentada com, no máximo, duas casas decimais e terá sua aplicação pelo período de vigência do contrato (12 meses).

5.6 O critério de julgamento será o de Menor preço obtido pela menor taxa de administração.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

5.7. O preço proposto deverá incluir todas as despesas, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção/impressão/fornecimentos dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto do presente termo de referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, constantes do presente Termo de Referência.

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.3. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

6.4. Encaminhar à Contratada o arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares) para cadastro dos beneficiários.

6.5. Solicitar à Contratada, a emissão de cartões e respectivas recargas dos créditos, indicando os valores pertinentes, durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de emissão de 2ª via de cartões.

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência

6.7. Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

6.8. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de funcionário designado como Gestor do Contrato, ou substituto, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, visando garantir a eficácia da prestação dos serviços.

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

6.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução do serviço, fixando prazo para correções, e aplicar, quando necessário, as penalidades contratuais cabíveis.

6.11. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.12 Comunicar e solicitar à Contratada a necessidade de credenciamento de determinados estabelecimentos.

6.13. Manter atualizado e enviar à Contratada, tempestivamente, o arquivo com os dados dos funcionários que irão receber seus respectivos créditos.

7.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em observância às obrigações constantes deste Termo de Referência, aos encargos e responsabilidade.

7.2. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e disponibilização dos créditos nos cartões, a fim de evitar a falsificação ou fraude.

7.3. Dispor de rede credenciada de estabelecimentos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios pelos beneficiários do Município de Cosmópolis, conforme discriminado neste Termo de Referência.

7.4. Organizar e manter atualizada a rede credenciada de forma que a relação de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercados, etc...) esteja em condições de servir às necessidades dos Servidores do Município de Cosmópolis.

7.5. Fornecer e manter atualizada, listagem com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, etc...), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à Contratante por meios eletrônicos, sempre que solicitada.

7.6 Atender e providenciar os credenciamentos solicitados pelo Município.

7.7. Providenciar o suprimento dos cartões após a solicitação do Município.

7.8. Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do Contratante, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para ao contratante ou para o beneficiário.

7.9. Fornecer cartão eletrônico com senha individualizada e bloqueado em envelopes personalizados lacrados com o manual básico de utilização. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

7.10. Fornecer suporte para customização do sistema, com o intuito de possibilitar que o Município efetue os pedidos de cartões e de créditos, por meio de arquivos eletrônicos.

7.11. No prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar, os funcionários do Recursos Humanos da Contratante, treinamento do sistema utilizado para realizar as consultas, alterações, solicitações, envio de arquivo, dentre outros.

7.12. Caso a empresa contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos do Departamento de Pessoal, sem ônus ao Município, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato.

7.13. A Contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

7.14. Atender às observações e reclamações da fiscalização do Município, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou em data acertada entre as partes.

7.15. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

7.16. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos Servidores do Município, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.

7.17. Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de solicitação da Contratante ou do beneficiário à Central de Atendimento ao Cliente.

7.18. Manter em funcionamento durante toda a vigência do contrato a Central de Atendimento ao Cliente, para atendimento do Município de Cosmópolis e dos seus Servidores.

7.19. Arcar com as despesas decorrentes de infração/multas, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da prestação de serviços.

7.20. Comunicar ao gestor do contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.21. Indicar, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, o nome de pelo menos um funcionário que deverá ser designado como 'preposto', com telefone e e-mail para contato, devendo ser responsável pelo atendimento das demandas solicitadas pelo Município de Cosmópolis.

7.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato.

7.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Cosmópolis, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

7.24. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e acatar as recomendações efetuadas pelo gestor do contrato.

7.25. A existência da fiscalização por parte do Município de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação do seu serviço.

7.26. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização expressa e por escrito do Município de Cosmópolis.

7.27. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo de Referência.

7.28. Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis à realização do serviço objeto deste termo de referência, preservando todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Município de Cosmópolis.

7.29. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Contratante, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

7.30. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no edital de licitação, no termo de referência e seus anexos.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

8.1 Comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços de similaridade com o objeto da licitação.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.

9.2 Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo Juízo competente ao Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em pleno vigor

9.3 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados de Exercício referentes ao último exercício social exigível, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios.

9.3.1 Os documentos referidos no item 8.3 deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

9.4 No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado ou cópia dos referidos documentos devidamente registrados na Junta Comercial;

9.5 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

9.6 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

9.7 A boa situação financeira será comprovada se a participante demonstrar que possui **Índices** de Liquidez Geral **(LG) ≥ 1,0** (maior ou igual a um)**,** de Liquidez Corrente **(LC) ≥ 1,0** (maior ou igual a um) e de Solvência Geral **(SG) ≥ 0,5** (maior ou igual a zero vírgula cinco);

9.7.1 Caso a participante apresente o LG abaixo da unidade menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o SG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

1 – (LG abaixo da unidade – 1)

9.7.2 Os índices deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\textbf{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\textbf{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

10. DA GARANTIA

10.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme determina o art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome do Município de Cosmópolis.

10.3. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

10.4. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

10.5. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

10.6. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

10.7. O Município poderá utilizar, total ou parcialmente, a garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no Contrato.

10.8. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, obrigando-se a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contado da data em que for notificada.

10.8.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

10.9. A modalidade de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

10.10. Na carta fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Cabe às partes zelar pela segurança das informações oriundas deste Termo de Referência, ficando vedada a divulgação por qualquer meio e a qualquer título, garantindo o sigilo e a proteção dos dados da operação e dos beneficiários, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, exceto nas situações previstas pela referida Lei.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

13.- ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93

14.- DO PAGAMENTO

14.1 A transferência dos recursos à administradora será efetuada na modalidade pré-paga, por meio de transferência bancária para conta a ser indicada em contrato, de titularidade da contratada ou pelo pagamento de boleto bancário em favor da contratada, onde a mesma deverá disponibilizar os créditos nos cartões em até 6 (seis) horas a partir do pagamento.

14.2 O documento fiscal relativo à prestação dos serviços deve ser apresentada pela contratada à contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o pagamento e da data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.

14.3 Na hipótese de crédito indevido, o acerto dos valores poderá ser feito em até 1(um) dia útil da data de disponibilização do crédito no cartão.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022

Processo Licitatório nº 11.756/2022

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº ...../2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____de 2022

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022

Processo Licitatório nº 11.756/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº ...../2022, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____de 2022

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022

Processo Licitatório nº 11.756/2022

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____de _____de 2022

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022

Processo Licitatório nº 11.756/2022

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____de _____de 2022.

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022

Processo Licitatório nº 11.756/2022

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Fone e Fax: _____E-mail: _____
Contato: _____
Banco que a empresa mantém conta corrente: _____
Agência: _____ Conta Corrente Nº: _____

2. Especificação dos produtos/ ou serviço (s):

OBJETO **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e administração e gerenciamento de instrumentos de pagamento em moeda eletrônica para aquisição e gêneros alimentícios destinados aos Servidores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis**					
Serviço	**Quantidade Estimada (1.907) Servidores/Mês**	**Quantidade de Recargas Anual**	**Valor do Crédito**	**Valor Mensal Total Estimado**	**Preço (Global) Valor Total Anual Estimado**
Cartão Alimentação	1.907	22.884	R$ 500,00	R$ 953.500,00	R$ 11.442.000,00
Taxa de Administração (%)	_____%(_____ por cento)			**R$ _____**	**R$ _____**
Valor total para 12 meses (com taxa de Administração inclusa)	R$ _____ (valor por extenso)				

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga/realização do (s) produto (s)/ serviço (s) e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os serviços/produtos ofertados;

- A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso for vencedora da licitação:

Nome: Cargo:
RG: - Órgão Emissor:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional: E-mail pessoal:
Telefone pessoal e profissional

_____
ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente (Proposta Readequada, após a sessão e encaminhada por email).

OBS:No portal deverá somente preencher valores sem dados da empresa para não se identificar, sujeito a desclassificação

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ...../2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2022
CONTRATO LT Nº ...../2022

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua: Dr Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-027, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (s) Prefeito Municipal Antônio Claudio Felisbino Junior, portador do Rg sob o n.º: ..... e CPF sob o nº ..... residente e domiciliado a Rua: ..... e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., a Rua ....., representada neste ato pelo(a) Sr (a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº ..../2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº ..../2022**, do tipo **menor preço global**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e administração e gerenciamento de instrumentos de pagamento em moeda eletrônica para aquisição e gêneros alimentícios destinados aos Servidores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos/ ou serviços objeto deste Contrato será realizado através da **Secretaria de Administração e Governo**, sendo o (a) gestor (a) do contrato o (a) Sr. (a) Rosa Cristina Mascaro, CPF nº 254.426.098-03, Secretária de Admistração e Governo, e o (a) mesmo (a) responsável (eis) pelo recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
São condições gerais deste Contrato:
I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na *Cláusula Nona* deste Contrato.
VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I. A CONTRATADA obriga-se a:
1) Executar os serviços em observância às obrigações constantes deste Termo de Referência, aos encargos e responsabilidade.
2) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e disponibilização dos créditos nos cartões, a fim de evitar a falsificação ou fraude.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

3) Dispor de rede credenciada de estabelecimentos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios pelos beneficiários do Município de Cosmópolis, conforme discriminado neste Termo de Referência.
4) Organizar e manter atualizada a rede credenciada de forma que a relação de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercados, etc..) esteja em condições de servir às necessidades dos Servidores do Município de Cosmópolis.
5) Fornecer e manter atualizada, listagem com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, etc...), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à Contratante por meios eletrônicos, sempre que solicitada.
6) Atender e providenciar os credenciamentos solicitados pelo Município.
7) Providenciar o suprimento dos cartões após a solicitação do Município.
8) Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do Contratante, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para ao contratante ou para o beneficiário.
9) Fornecer cartão eletrônico com senha individualizada e bloqueado em envelopes personalizados lacrados com o manual básico de utilização. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.
10) Fornecer suporte para customização do sistema, com o intuito de possibilitar que o Município efetue os pedidos de cartões e de créditos, por meio de arquivos eletrônicos.
11) No prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar, os funcionários do Recursos Humanos da Contratante, treinamento do sistema utilizado para realizar as consultas, alterações, solicitações, envio de arquivo, dentre outros.
12) Caso a empresa contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos do Departamento de Pessoal, sem ônus ao Município, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato.
13) A Contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.
14) Atender às observações e reclamações da fiscalização do Município, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou em data acertada entre as partes.
15) Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.
16) Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos Servidores do Município, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
17) Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de solicitação da Contratante ou do beneficiário à Central de Atendimento ao Cliente.
18) Manter em funcionamento durante toda a vigência do contrato a Central de Atendimento ao Cliente, para atendimento do Município de Cosmópolis e dos seus Servidores.
19) Arcar com as despesas decorrentes de infração/multas, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da prestação de serviços.
20) Comunicar ao gestor do contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
21) Indicar, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do presente contrato, o nome de pelo menos um funcionário que deverá ser designado como 'preposto', com telefone e e-mail para contato, devendo ser responsável pelo atendimento das demandas solicitadas pelo Município de Cosmópolis.
22) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato.
23) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Cosmópolis, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
24) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e acatar as recomendações efetuadas pelo gestor do contrato.
25) A existência da fiscalização por parte do Município de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação do seu serviço.
26) É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização expressa e por escrito do Município de Cosmópolis.
27) É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo de Referência.
28) Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis à realização do serviço objeto deste termo de referência, preservando todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Município de Cosmópolis.
29) Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Contratante, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

30) A Contratada deverá ser disponibilizar para os beneficiários dos cartões os seguintes serviços:
a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos -data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
c) Serviços via aplicativo para celular com sistema operacional, Android e IOS para consulta de saldo do cartão, informações sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação dos estabelecimentos, valores e datas da utilização; consulta de rede afiliada;
d) Central de atendimento telefônico gratuita (0800 com aceite ligação de fixo e celular), e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.
e) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.
31) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no edital de licitação, no termo de referência e seus anexos.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:
1) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, constantes do presente Termo de Referência.
2) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
3) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
4) Encaminhar à Contratada o arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares) para cadastro dos beneficiários.
5) Solicitar à Contratada, a emissão de cartões e respectivas recargas dos créditos, indicando os valores pertinentes, durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de emissão de 2ª via de cartões.
6) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência
7) Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento.
8) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de funcionário designado como Gestor do Contrato, ou substituto, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, visando garantir a eficácia da prestação dos serviços.
9) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
10) Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução do serviço, fixando prazo para correções, e aplicar, quando necessário, as penalidades contratuais cabíveis.
11) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
12) Comunicar e solicitar à Contratada a necessidade de credenciamento de determinados estabelecimentos.
13) Manter atualizado e enviar à Contratada, tempestivamente, o arquivo com os dados dos funcionários que irão receber seus respectivos créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
O valor do presente Contrato é de R$.....(.....), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente a importância estimada de R$.....(.....).
5.1 A Taxa de Administração, constante da proposta da CONTRATADA, sobre o valor total mensal dos recursos repassados pela Prefeitura para as despesas com alimentação dos servidores beneficiários corresponde a ____% (valor por extenso).
5.2 Não será admitida a cobrança de taxa para remissão de cartão.
5.3 Na taxa de Administração ajustada nesta Cláusula, estão inclusos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale transporte, bem como quaisquer outras despesas necessárias à Execução do Contrato.
5.4 A transferência dos recursos à administradora será efetuada na modalidade pré-paga, por meio de transferência bancária para conta a ser indicada em contrato, de titularidade da contratada ou pelo pagamento de boleto bancário em favor da contratada, onde a mesma deverá disponibilizar os créditos nos cartões em até 6 (seis) horas a partir do pagamento.

5.5 O documento fiscal relativo à prestações dos serviços deve ser apresentada pela contratada à contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o pagamento e da data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.

5.6 Na hipótese de crédito indevido, o acerto dos valores poderá ser feito em até 1(um) dia útil da data de disponibilização do crédito no cartão.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

5.7 O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

5.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO
Os Serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência Anexo I do Edital, no qual constará um prazo para cada etapa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 A Contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advirem de sua omissão;
7.2 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos;
7.3 Os cartões dotados de chips de segurança deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 02 (dois) dias úteis da primeira solicitação do Município de Cosmópolis (com os dados cadastrais iniciais de todos os beneficiários).
7.4 Os serviços não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
.....

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

9.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O Contrato poderá ser reajustado, no período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato, tomando-se como base o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
O presente Contrato poderá ser rescindido:
I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES
11.1 A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.
II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e
III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.
§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

11.5 As multas previstas no subitem 11.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

12.1 As publicações referente a este Pregão Eletrônico serão publicadas no Semanário Eletrônico Municipal e Diário Oficial da União.

12.1.1 O extrato deste contrato será publicado no Semanário Eletrônico Municipal e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº ...../2022, e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº ...../2022.
II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº ...../2022.
IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, ____ de _____ de 2022.

_____	_____	_____
Prefeito Municipal	Contratada	Gestor (a) do Contrato

Testemunhas:

1) _____ 2)_____

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis
CONTRATADO:
CONTRATO LT Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e administração e gerenciamento de instrumentos de pagamento em moeda eletrônica para aquisição e gêneros alimentícios destinados aos Servidores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Cosmópolis, ... de ..... de 2022

_____
Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

_____
Nome:
Cargo:
Gestor (a) do Contrato

_____
Nome:
Cargo:
Empresa:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e administração e gerenciamento de instrumentos de pagamento em moeda eletrônica para aquisição e gêneros alimentícios destinados aos Servidores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, ... de ..... de .....

RESPONSÁVEL:

.....
E-mail institucional: x
E-mail pessoal: x
Assinatura:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL – N° 139/2022

Contratação de Empresa para Locação por Hora/Máquina e Caminhões para uso do Município

Denominação:

CNPJ/CPF n°:

Endereço:

E-mail:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

Responsável por contato:

Obtemos, através do acesso à página www.cosmopolis.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2022.

_____
Assinatura

Senhora Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos e Suprimentos preferencialmente pelo e-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Cosmópolis da responsabilidade da comunicação por meio do e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - N° 139/2022

Processo Licitatório nº 13.112/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço global,** objetivando a **Contratação de Empresa para Locação por Hora/Máquina e Caminhões para uso do Município**. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 4.008/09 de 03 de novembro de 2009, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Sessão Pública para o credenciamento e recebimento dos envelopes e abertura das propostas será realizado às 09:00 horas do dia 09/01/2022, no Depto de Compras e Licitações situado a Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

1.2 A Sessão Pública para efetuação dos lances verbais e abertura dos Documentos de Habilitação será realizado ás 09:00 horas dos dias 09/01/2022, no Depto de Compras e Licitações situado a Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 O **Edital** poderá ser consultado e retirado, a partir do dia **15/12/2022**, na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – Sala de Compras/Licitações nos seguintes horários: das 9:00 às 16:00h, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br ou pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br

1.4 Integram este Edital os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência (Especificações);
II - Termo de Credenciamento;
III - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
VI – Modelo Declaração de Idoneidade;
VII - Modelo de Proposta Comercial;
VIII – Minuta do Termo de Contrato;
IX – Termo de Ciência e Notificação;
X - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP.

1.5 Os Anexos II (Termo de Credenciamento – **se for o caso**) e III (Declaração de Habilitação) e IV (Modelo de Declaração de Enquadramento com MEI, ME ou EPP – **se for o caso)** deverão ser apresentados **fora dos envelopes** e vir assinados pelo **representante legal/credenciado** da proponente, comprovando documentalmente que a pessoa que está assinando os Anexos é o representante legal da proponente, sendo que caso não seja comprovado, o Termo de Credenciamento e a Declaração **não serão aceitas.**

1.6 Deverá ser apresentado também um documento de identificação da pessoa que está representando a empresa na sessão do Pregão Presencial (ex: RG, Carteira de Habilitação, ou outro documento equivalente).

1.7 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal n° 123/06

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

1.7.1 Esta Prefeitura aplicará o disposto nos artigos 42/45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, sendo que a empresa participante que se enquadrar nesta Lei deverá apresentar Declaração (Anexo V) **fora dos envelopes** nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Documentações) – na fase de CREDENCIAMENTO, mencionando que tem o direito de usufruir o privilégio dado pela Lei, comprovando documentalmente.

1.7.2 A falta de apresentação da declaração especificada acima inabilitará a licitante, de participar da Licitação.

1.7.3 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar no Envelope nº 02 – Documentos todos os documentos referentes à regularidade fiscal, ainda que com restrições, todavia, apresentada à declaração constante do item acima, eventual restrição poderá ser sanada como condição para a homologação do certame, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para Locação por Hora/Máquina e Caminhões para uso do Município**, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
011302.1751200032.075.3390390000.00569
011701.1854200102.042.3390390000.00653
011202.1545100392.021.3390390000.00538

3.2 O valor total estimado desta licitação será de **R$ 4.798.732,68** (Quatro Milhões Setecentos e Noventa e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos).

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais apresentarão **fora dos envelopes e juntamente com os itens constantes no 7.2 do Edital:**
- Termo de Credenciamento, modelo constante do Anexo II do Edital;
- Declaração de que cumprimento aos os requisitos da Habilitação, modelo constante do Anexo III.
- Declaração de Enquadramento como ME e EPP (Anexo IV) **se for o caso**;

E em seguida entregará os dois envelopes, respectivamente: **Proposta de Preços (Envelope nº 1) e Documentos de Habilitação (Envelope nº 2)** que deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, rubricados no fecho, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS **A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** **SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES** **PREGÃO PRESENCIAL N.º .../2022** [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]	**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** **SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES** **PREGÃO PRESENCIAL N.º …/2022** [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]

4.2 A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para a desclassificação do licitante, que poderá regularizá-los no ato da entrega.

4.3 Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope "02" Documentos de Habilitação antes do envelope "01" Proposta de Preços, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e o lacre será rubricado por todos os presentes.

5. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1 O Envelope **"1" - PROPOSTA** deverá conter a Proposta do licitante, em conformidade com o disposto no Anexo I e subitens.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

5.1.2 A proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa timbrada da empresa, obrigatoriamente na ordem que se encontram os itens, devendo ser utilizado o **Modelo Padrão de Proposta (ANEXO VII)**, deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, contendo marca, modelo e ano dos veículos e equipamentos, estando as folhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante;

5.2 O Envelope **"2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - Deverá conter a documentação de acordo com o disposto no item 10;
5.2.1 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente por item da habilitação, de modo de facilitar sua análise.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) elaborar a ata da sessão;
i) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, **os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados**, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.

7.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Representante Legal: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, em original acompanhado da cópia para autenticação da Pregoeira ou autenticado em cartório. Bastará a apresentação do documento aludido o qual terá os mesmos efeitos da procuração/termo de credenciamento.

b) Tratando-se de Procurador: A procuração por instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os atos inerentes ao certame e acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para outorga devendo apresentar os dados constantes no Anexo II. (**Ficando facultado o Termo de Credenciamento – ANEXO II, quando as mesmas informações já estiverem expressas na procuração).**

c) Declaração de Habilitação, conforme modelo (Anexo III);

d) Declaração de Enquadramento como Me e EPP (Anexo IV) **se for o caso**;

e) Certidão de Apenados no TCE obtida através do site: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados

7.3 O Representante Legal ou o Procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.4 O fato de não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará impedido de ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope nº 01).

7.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

7.6 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

8. DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa, **preferencialmente com os dados do Anexo VII** deste Edital, **contendo as mesmas informações**, datilografada ou digitada, o qual deverá ser devolvido **carimbado e assinado pela empresa proponente.**

8.2 Valor por item cotado, valor total, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes e transporte, conforme modelo de Proposta em ANEXO VII.

8.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.4 Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520. A falta de indicação de prazo de validade da proposta será interpretada como o prazo mínimo estipulado pela administração.

8.5 Deverá conter os dados do representante legal ou credenciado da licitante que assinará o Contrato (nome, endereço RG e CPF), caso for vencedora da licitação, como consta no ANEXO VII, bem como marca, modelo e ano nos equipamentos e veículos ofertados.

9. HABILITAÇÃO

9.1 O envelope deverá conter documentos relativos à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira;**

9.1.1 Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no **original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação**, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos via 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

9.1.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em **nome do licitante**, com número do **CNPJ** e endereço respectivo;
b) em **nome da sede (matriz)**, se o licitante for a sede (matriz);
c) em **nome da filial**, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.1.3 A **falta** de quaisquer dos documentos ou o **descumprimento das exigências** previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

9.1.4 Havendo superveniência de fato impeditiva à participação do certame, fica a **licitante obrigada a declará-lo, sob** o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

9.2 Habilitação Jurídica, conforme o caso:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.

e) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

A documentação exigida neste item 9.2 ficará dispensada de ser apresentada dentro do envelope de habilitação (HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO), para as empresas que as apresentaram na fase do credenciamento.
9.3 Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral);**
b) Prova de regularidade para com a Receita Federal, através da **(Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);**
c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS);**
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação **(CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);**
e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp)** ou Municipal **(Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral)** do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
f) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual,** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei **(Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado)**;
g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal, através da (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
j) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
k) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
l) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;

9.3.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

Observações:
Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

9.4 Documentação Complementar
a) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo V); **que será apresentada dentro do envelope de Habilitação;**

b) Declaração do Licitante**,** elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, que não foram declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas. (Anexo VI); **que será apresentada dentro do envelope de Habilitação.**

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

9.4.1 DAS CERTIDÕES

a) Certidão Negativa de Inidôneo, extraída do site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0: (Tribunal de Contas da União)

OBS: Em caso de NÃO APRESENTAÇÃO das CERTIDÕES do item 9.4.1 letras "a" e "b" não estarão sujeito a INABILITAÇÃO, pois a prefeitura realizará a pesquisa na data do pregão.

9.5 Qualificações Técnica

a) Comprovante de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade na data de apresentação da proposta e documentos de habilitação;
b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (es) de Capacidade Técnica Operacional, devidamente registrados nos órgãos competentes, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já forneceu no mínimo 50% dos itens licitados, nos termos da Súmula 24 do TCE/SP, com identificação clara do emissor e telefone para contato, que será apresentada dentro do envelope de Habilitação.
c) Comprovante de registro do profissional responsável técnico, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU, bem como a Comprovação da relação jurídica do vínculo entre a empresa licitante e o profissional técnico, podendo se dar mediante Contrato Social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, Contrato de Trabalho ou contrato de prestação de serviços, em atendimento à Súmula 25 do TCE/SP.
d) Declaração formal, elaborada pelo representante legal da licitante, relacionando a disponibilidade das máquinas, equipamentos, caminhões e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto, sob as penas cabíveis, declarando ainda que utilizará na prestação dos serviços caminhões e máquinas, com ano de fabricação não inferior a 2017 para caminhões, 2012 para máquinas respectivamente.
e) Declaração de ciência que os equipamentos, máquinas e veículos serão vistoriados pela Prefeitura Municipal como condição à assinatura do contrato, verificando-se a compatibilidade com o disposto no termo de referência.
f) Declaração de que a empresa LICITANTE apresentará em até 05 (cinco) dias após a sessão que a declarou vencedora, sob pena de inabilitação: alvará de funcionamento, PCMSO, PGR; NR9 e comprovação de cumprimento das NR6 e NR12.

9.6 Qualificação Econômico-Financeira
a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso, **que será apresentada dentro do envelope de Habilitação**.
a.1) Para as empresas em recuperação judicial cópia da sentença/despacho de acolhimento do plano de recuperação judicial, com data de publicação não superior a **90 (noventa)** dias da data marcada para sessão de Pregão.
b) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados das notas explicativas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou; publicados em jornal de grande circulação; e - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006: - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
4) Sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

Junta comercial da sede ou domicílio dos licitantes;

5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, acompanhados das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar:

- ✓ Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- ✓ Recibo de Entrega de Escrituração contábil Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- ✓ Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- ✓ Demonstração de Resultado do Exercício e Notas Explicativas (impresso do arquivo SPED contábil);

7) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de índices de balanço apresentado pelo licitante, conforme demonstrativo abaixo:

ÍNDICES	VALORES	ACEITÁVEIS
Índice de Liquidez Corrente ILC =	AC / PC	= (igual ou maior) = > 1,00
Índice de Liquidez Geral ILG =	AC+RLP / PC+ELP	= (igual ou maior) = > 1,00
Índice de Endividamento IE =	PC +ELP / AT	= (igual ou menor) = < 0,50

LEGENDA:

AC: Ativo Circulante PC: Passivo Circulante
ELP: Exigível a Longo Prazo
RLP: Realizável a Longo Prazo
AT: Ativo Total

c) Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para esta contratação.

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1 A partir do horário previsto para abertura, o Pregoeiro receberá os envelopes 01 e 02, e procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, e **qualificará** o autor da proposta de **menor preço**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em **até 10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço do correspondente item;

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

10.2 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, **oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

10.3 Em seguida, dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

10.4 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais para o objeto cotado, a partir do autor da proposta qualificada de **maior preço**, os demais, em ordem decrescente de valor;

10.5 O intervalo entre os lances não poderá ser superior a 02 (dois) minutos.

10.6 A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
10.7 Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

10.8 Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado e o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.9 Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame, e rubrica dos participantes e equipe do pregão.

10.10 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente, rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.11 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o correspondente valor estimado para a contratação.

10.12 O Pregoeiro não se responsabilizará pelos envelopes contendo documentação e propostas encaminhadas através de correio, casos estes se extraviem, cheguem danificados ou ainda não cheguem na hora e data marcadas.

10.13 Caso as empresas licitantes optarem pelo envio dos envelopes via correio, a proposta deverá vir acompanhada de cópia do contrato social (fora do envelope) onde comprove poderes para assinatura da mesma.

10.14 Examinadas a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

10.15 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

10.16 Os envelopes de documentação de habilitação dos licitantes, que não foram abertos para análise durante os procedimentos do pregão, ficarão disponíveis para devolução no prazo de até 05 (cinco) dias após publicação do extrato de contrato na imprensa oficial, a partir do qual, caso o licitante não demonstre interesse em recebê-los, os mesmos poderão ser descartados.

11. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

11.1 Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

11.2 É vedada a participação de:
a) Empresa que estiverem suspensas ou apenadas para licitar e contratar com o Estado de São Paulo;

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis;
c) Empresas que estejam constituídas sob forma de consórcio.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **menor preço global.** A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no Edital, a qual deverá ser em papel timbrado da empresa e conter todos os itens constantes no formato proposto no roteiro de apresentação da proposta comercial (ANEXO VII) deste Edital, e os valores deverão ser expressos em reais, com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

12.2 Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, será desprezado todos os valores a partir da 5ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

12.3 A proposta deverá explicitar que o preço proposto contempla: salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, seguro, multas, e administração, inclusive lucro e outras despesas necessárias ao atendimento ao objeto licitado, bem como declarar que atende a todas as especificações exigidas neste Edital.

12.4 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente quanto ao objeto e valor, promovendo a desclassificação das propostas que não atendam às exigências do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, em função do valor previamente estimado pela Administração, observando-se, no que couber o art. 48, Incisos I e II da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores;

12.5 Se a licitante da oferta de menor preço desatender as exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos respectivos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

12.6 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora para o objeto a que faz jus, que será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, observado o prazo de recurso;

12.7 A diferença percentual entre o valor inicial da proposta e o do lance final da proposta vencedora, deverá ser apresentada por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, com o novo valor unitário e global devidamente ajustada, assinada e carimbada pelo representante legal.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com a legislação em vigor;

13.2 Acolhida a impugnação conta o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

13.3 As interessadas poderão formular consultas, sempre por escrito e na abordagem de caso, até 02 (dois) dias úteis da data da abertura dos envelopes, dirigindo-se ao pregoeiro, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas, exclusivamente por meio eletrônico via internet ou no endereço indicado.

13.4 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante inconformado com o resultado poderá interpor recurso, com registro em ata de suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis,** ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente;

13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes ao término da sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

13.7 Tanto as impugnações como os memoriais dos recursos, deverão ser dirigidos, mediante petição, ao Pregoeiro, sendo protocolados no endereço constante das disposições preliminares deste Edital, no horário das 08:00 às 16:00 horas. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail **(licitacosmopolis@gmail.com**) para que seja possível o encaminhamento on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este aos demais licitantes.

13.8 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao vencedor, que será convocado para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da devida convocação.

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 A proponente vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio da convocação para assinar o Contrato.

14.2 A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no subitem 16.1 deste Edital.

14.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem 14.1, e a adjudicatária não comparecer para assinar o contrato, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

14.4 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da **Secretaria Municipal de Saneamento Básico**, sendo o **Gestor do Contrato** o **Sr. André Luís Batista Cappato**, CPF nº 322.408.088-45, Secretário de Saneamento Básico, pela **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** o **Gestor do Contrato** Sr. **Carlos Alexander de Campos,** CPF: 313.347.866-01 **- Secretário de Agricultura e Meio Ambiente** e pela **Secretaria de Serviços Públicos** o **Gestor do Contrato** será o Sr. **João Batista Neres de Andrade**, CPF: 135.823.558-96, **Secretário de Serviços Públicos**, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário e todo custo referente a esse processo é de responsabilidade do fornecedor.

15.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:
a) advertência;
b) multa, sendo:
b.1) de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia por atraso na execução do objeto em até o 15° (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;
b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e;
b.3) de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

16.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante à Contratada. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo Contratante.

16.5 As multas previstas no subitem 16.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será de forma parcelada efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de acordo com a execução do serviço, entregue e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.2 Os preços ofertados deverão ser fixos, sem nenhum reajuste.

17.3 Deverá estar indicado na Nota fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.

17.4 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "prorrata tempore", em relação ao atraso verificado.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Assumir, única e exclusivamente a responsabilidade total pelos acidentes que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

18.2 Permanentemente, responsável manter pelos serviços, desde o início até o término.

18.3 A contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advirem de sua omissão.

18.4 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

19.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura de contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art.57 da Lei 8.666/93.

19.2 Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IGPM/FGV, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela contratada.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, divulgando na imprensa oficial para conhecimento dos participantes da licitação. O Pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.5 Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado por outra pessoa.

20.6 O contratado fica obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.7 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão presencial constarão de ata divulgada na própria sessão, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

20.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, observada a legislação pertinente.

20.10 O Pregoeiro poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que fixe um novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a contar da publicação das alterações, ou caso as alterações não sejam significativas (não altere substancialmente o teor da proposta) manterá a data para entrega dos documentos. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis pessoalmente, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

20.11 As interessadas poderão formular consultas, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, dirigindo-se ao Pregoeiro, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 16:00 horas, com endereço no preâmbulo deste Edital.

20.12 Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus Anexos.

20.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, ... de ..... de 2022

.....
Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 13.112/2022

1. Considerações Preliminares:

1.1. O objeto contratação de empresa visando a locação por hora de máquinas, equipamentos e caminhões para uso das Secretarias do Município de Cosmópolis.

1.2. Justifica-se a presente contratação em lote único em razão de que há estreita relação entre os itens licitados, nos quais um complementa o outro para os fins pretendidos e, portanto, funcionam de forma sincronizada, através de uma logística envolvida. Desta forma, considerando a correlação dos serviços contratados e que o fracionamento poderia comprometer uma execução satisfatória e acarretar prejuízo econômico, eis que os produtos seriam entregues de forma separada, descontínua e não sincronizada, bem como a vantagem do controle pela Administração da execução da contratação, maior interação das diferentes fases do empreendimento, facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, além de um ganho na economia de escala e nos custos menores no aspecto operacional, cujos serviços demandam celeridade no atendimento se faz adequada a via eleita para a contratação. (TC-1693.989.15-4/ TC-011709.989.21-4)

2. Justificativa:
A contratação de locação de máquina pesada, equipamentos e caminhões têm como finalidade suprir a demanda da falta de equipamentos e mão de obra, e ainda, em substituição aos que permanecem em manutenção no município de Cosmópolis, sendo a Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Saneamento Básico. Os equipamentos, máquinas e caminhões serão utilizados para serviços necessários e diários junto as Secretarias envolvidas, em razão de que a quantidade das demandas faz com que os quantitativos existentes no município não suportem o atendimento necessário da Prefeitura Municipal.

Solicita-se a aquisição amparada por meio de contrato, tendo em vista tratar-se de serviços de caráter continuado, sendo esteo meio adequado e em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Súmula31: Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada.

A contratação permitirá que as três secretarias realizem os serviços das demandas existentes, bem como outras que possam surgir no decorrer na vigência contratual.

Considerando os pedidos realizados pelos quais foram solicitadas as demandas das secretarias municipal de Meio Ambiente, Serviços Públicos e Saneamento Básico, tendo em vista que o ata de registro de preços que tem como objeto os equipamentos, máquinas e caminhões ora solicitados, findar-se-á no próximo dia 18 de outubro, necessário se faz a contratação de empresa para contratação de empresa para locação por hora de máquina e caminhões para uso do município de Cosmópolis.

Considerando ainda, que é dever da gestão municipal desenvolver um trabalho de forma satisfatória, para atender a população deste Município, por meio de serviços e outras atividades desempenhadas, se faz necessário a aquisição do objeto pretendido, fazendo-se necessária a contratação por meio de procedimento administrativo compatível com quesitos desse objeto.

3.* Das Condições de Fornecimento*:
3.1 Objetiva-se com esta contratação que todos os caminhões, máquinas e equipamentos atendam às legislações vigentes, normas técnicas de segurança, itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e/ou outros órgãos pertinentes.

3.2 A empresa vencedora do certame deverá ter os itens, objeto da locação, a disposição da Contratante com atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação efetuada, os serviços a serem executados com o equipamento e caminhões serão medidos por hora trabalhada.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

2.3. Os horários de prestação dos serviços serão indicados pelo Município. Preferencialmente serão executadas dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira. Poderá eventualmente a empresa ser convocada para serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados.

2.4 O licitante contratado será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamenteconcluída, assim como todas as despesas referente a manutenção do item contratado, inclusive o combustível.

2.5 O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

2.6 O licitante contratado será único, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Prefeitura ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, obrigando- se por si e por seus sucessores.

2.7 Possíveis infrações de trânsito serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

2.8 São requisitos necessários do condutor para contratação:

a) Idade superior a 21 anos.
b) Carteira Nacional de Habilitação do Motorista, com habilitação compatível com o tipo de veículo contratado.
c) Apresentação dos documentos dos veículos;
d) Registro e ou contrato com vínculo empregatício com base na CLT e ou normativas do governo federal de todos que foremsolicitados para o trabalho;
e) As atividades serão direcionadas pelo gestor do Contrato mediante ao cronograma estabelecido
f) As ocorrências com danos materiais, humanos e ou ambiental é de responsabilidade da contratada bem como as multas de trânsito;

2.9 A empresa vencedora deverá colocar à disposição da Prefeitura a as máquinas, caminhões e equipamentos pela quantidade dehoras que forem necessárias para execução dos trabalhos, conforme tabela de carga horária mais adiante elencada, podendo por critério exclusivo do Município, ser ditado o horário de prestação de serviço diferentes dos ora estabelecidos em função da necessidade.

2.10 Os itens locados deverão ser apresentados no local previamente determinado pelo Município, ao início de cada turno de trabalho, sempre limpos e em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais: tanque abastecido, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria e freio em perfeitas condições de uso.

2.11 Fica estabelecido que se a máquina que apresentar baixa produtividade e/ou rendimento nas tarefas ou no caso de eventuais defeitos mecânicos ou outros problemas que impeçam de prestar os serviços, deverá a empresa providenciar a sua recuperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), devendo efetuar a substituição imediata por outra do mesmo tipo, em iguais ou melhores condições.

2.12 Os serviços realizados deverão ser de qualidade, utilidade, e segurança compatíveis com as normas de segurança do trabalho os equipamentos deverão estar revisados e em boas condições de uso.

2.13 A Secretaria Municipal requisitante fiscalizará a prestação dos serviços, em tempo integral e por um funcionário designadopor esta, devendo a empresa contratada atender as suas determinações.
2.14 A Contratada deverá:

a) realizar a manutenção preventiva e corretiva no veículo/maquinários e equipamentos;

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

b) Manter os veículos limpos;

c) Manter os veículos devidamente abastecidos com tanque cheio;

d) No momento da entrega dos caminhões pipa que transportarão água potável, a contratante deverá apresentar laudo de comprovação de limpeza e desinfecção do tanque para o carregamento de água potável com validade. O laudo deverá estar assinado por responsável técnico constando também número de Registro (CRQ);

d.1) Apresentar Licença da Vigilância Sanitária vigente;

e) Manter apólice constando seguro total dos maquinários, equipamentos e caminhões, incluindo cobertura contra terceiros com indenização de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou superior.

e.1) A Prefeitura Municipal solicitará a qualquer tempo a apólice vigente do seguro, obrigando assim a contratada a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada.

f) Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA;

2.15. O preço dos serviços cotados deve compreender todas as despesas com manutenção, combustível, operador da máquina, motorista, salários, encargos sociais, impostos, taxas, seguro, frete e quaisquer outras despesas direta ou indireta na execução doobjeto.

2.16. Os itens licitados serão solicitados mediante ordem de serviço ou autorização de fornecimento, podendo ser utilizados em uma ou mais frentes de trabalho, de acordo com a demanda e necessidade da Administração.

2.17. Todos os maquinários, equipamentos e caminhões deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo pintura, adesivo ou manta magnética com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS", bem como a logomarca da prefeitura Municipal. O custo da elaboração da identificação será por conta da Contratada.

2.18. Os caminhões deverão ter comprovação de fabricação de no máximo 05 anos, já os equipamentos e maquinários deverão ter comprovação de no máximo 10 anos de fabricação, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 00008483.989.21-6, 010429.989.15-5, TC-011709.989.21-4, TC-010429.989.15-5), no qual transcreve parte da decisão deste último:

"À luz da jurisprudência desta Casa, de igual modo, penso que são improcedentes também as críticas sobrea idade máxima da frota (05 anos) e a exigência de sistema de rastreamento, a exemplo do que foi decididonos autos do processo nº 3.989.14-2, em Sessão do Tribunal Pleno de 05/02/2014, sob a relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, in verbis:

'Também me convenço que a exigência de idade média de 5 (cinco) anos para a frota de veículos não representa risco à competitividade ou medida desalinhada com a razoabilidade.

Além de configurar cláusula circunscrita pelo Poder Discricionário da Administração, intrínseca a preocupação de ordem qualitativa e de segurança relativamente aos veículos que serão operados pela futura contratada. Sobre a exigência de que a frota seja submetida a revisão periódica, trata-se de medida de controle decorrente de expresso comando normativo, significando providência absolutamente convergente com o interesse público. "

2.19. Além das condições previstas neste termo referência, serão analisadas no momento do início dos serviços as condições de manutenção, lubrificação, higienização e perfeito funcionamento da parte mecânica e elétrica de.

a) O item não será aprovado se possuir defeito ou falha que atrapalhe a execução e a qualidade dos serviços, sendo reagendado oinício dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a Contratada realizar a adequação ou substituição, sobpena de aplicação das penalidades cabíveis conforme o caso, a critério da Administração.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

2.20 ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	5.376	Horas	**Máquina retroescavadeira** – 4X4 com caçamba frontal**,** incluindo combustível, manutenção e operador, possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRANcomaté 10 anos de fabricação.
2	2.880	Horas	**Caminhão 3/4**, com carroceria, incluindo combustível, manutenção e motorista, possuirtodos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, comaté 05 anos de fabricação.
3	1.920	Horas	Caminhão Basculante "TOCO" – capacidade mínima de 6m³, com cabine auxiliar, combustível, Manutenção e motorista, possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com até 05 anos de fabricação.
4	1.920	Horas	**Mini escavadeira -** incluindo combustível, manutenção e operador, possuir todos ositens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com no máximo 10 anos de fabricação.
5	4.608	Horas	**Caminhão Basculante tipo Truck,** com lona, capacidade de 12m³, incluindo combustível, manutenção e operador, possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com no máximo 05 anos de fabricação.
6	2.304	Horas	**Máquina Motoniveladora;** potência mínima de 125 HP, incluindo combustível, manutenção e operador, possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com no máximo 10 de fabricação.
7	1.920	Horas	**Rolo Compactador Autopropelido de cilindro liso**, potência mínima 49 HP, peso operacional mínimo 2.850 Kg, incluindo combustível, manutenção e operador, (cartepillar- CS548 ou similar) possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com no máximo 10 de fabricação.
8	1.920	Horas	**Rolo Compactador Autopropelido de cilindro liso**, pneus traseiros lisos, potência mínima 131 HP, peso operacional mínimo 10.555 Kg, incluindo combustível, manutenção e operador, (cartepillar- CS548 ou similar) possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com no máximo 10 de fabricação.
9	2.304	Horas	**Caminhão trucado com carroceria** aberta– com motorista e dois ajudantes, manutenção e combustível, com no máximo 05 anos de fabricação.
10	2.304	Horas	**Caminhão pipa**, para transporte de água potável, cap. Mínima 20.000l, com bomba,manutenção, combustível, com motorista e ajudante, com no máximo 05 anos de fabricação.
11	2.304	Horas	**Caminhão pipa**, cap. Mínima 20.000l, com bomba, manutenção, combustível, com motorista e ajudante, com no máximo 05 anos defabricação.
12	60	Horas	**Caminhão equipado com gerador de energia elétrica,** potência mínima do gerador de 250KVA, com motorista, ajudante, combustível, manutenção do veículo e equipamento e com no máximo 05 anos de fabricação do chassi e compactador
13	2.304	Horas	**Caminhão Combinado Hidrojato + Auto vácuo –** capacidade mínima de 6m³,incluindo combustível, manutenção, motorista, operador e ajudante, possuir todos os itensobrigatóriosexigidos pelo CONTRAN, com no máximo 05 de fabricação.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

CARGA HORÁRIA

ITEM 01		
Quantidade de Equipamentos	1	1
Horas por Dia	8	8
Dias por Semana	7	6
Horas por Semana	56	48
Horas mês	240	208
Total Por Equipamento	2880	2496
Total de Horas	**5376**	

ITEM 02		
Quantidade de Equipamentos	1	
Horas por Dia	8	
Dias por Semana	7	
Horas por Semana	56	
Horas mês	240	
Total Por Equipamento	2880	
Total de Horas	**2880**	

ITEM 03		
Quantidade de Equipamentos	1	
Horas por Dia	8	
Dias por Semana	5	
Horas por Semana	40	
Horas mês	160	
Total Por Equipamento	1920	
Total de Horas	**1920**	

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ITEM 04		
Quantidade de Equipamentos	1	
Horas por Dia	8	
Dias por Semana	5	
Horas por Semana	40	
Horas mês	160	
Total Por Equipamento	1920	
Total de Horas	**1920**	

ITEM 05		
Quantidade de Equipamentos	1	1
Horas por Dia	8	8
Dias por Semana	6	6
Horas por Semana	48	48
Horas mês	192	192
Total Por Equipamento	2304	2304
Total de Horas	**4608**	

ITEM 06		
Quantidade de Equipamentos	1	
Horas por Dia	8	
Dias por Semana	6	
Horas por Semana	48	
Horas mês	208	
Total Por Equipamento	2496	
Total de Horas	**2496**	

ITEM 07		
Quantidade de Equipamentos	1	
Horas por Dia	8	
Dias por Semana	5	
Horas por Semana	40	
Horas mês	160	
Total Por Equipamento	1920	
Total de Horas	**1920**	

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ITEM 08		
Quantidade de Equipamentos	1	
Horas por Dia	8	
Dias por Semana	5	
Horas por Semana	40	
Horas mês	160	
Total Por Equipamento	1920	
Total de Horas	**1920**	

ITEM 09		
Quantidade de Equipamentos	1	
Horas por Dia	8	
Dias por Semana	7	
Horas por Semana	56	
Horas mês	240	
Total Por Equipamento	2880	
Total de Horas	**2880**	

ITEM 10		
Quantidade de Equipamentos	1	
Horas por Dia	8	
Dias por Semana	7	
Horas por Semana	56	
Horas mês	240	
Total Por Equipamento	2880	
Total de Horas	**2880**	

ITEM 11		
Quantidade de Equipamentos	1	
Horas por Dia	8	
Dias por Semana	6	
Horas por Semana	48	
Horas mês	192	
Total Por Equipamento	2304	
Total de Horas	**2304**	

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ITEM 12		
Quantidade de Equipamentos	1	
Horas por Dia	4	
Dias	15	
Horas Totais	60	
Total Por Equipamento	60	
Total de Horas	**60**	

ITEM 13		
Quantidade de Equipamentos	1	
Horas por Dia	8	
Dias por Semana	6	
Horas por Semana	48	
Horas mês	192	
Total Por Equipamento	2304	
Total de Horas	**2304**	

2.21. DA MEDIÇÃO
a) Os serviços serão apurados por hora trabalhada e pagos mensalmente acompanhado do seu respectivo relatório, que sedará em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo identificações claras dos responsáveis pela elaboração.

b) Somente após a aprovação da medição pela Contratante é que deverá ser emitida nota fiscal faturada para 30 (trinta) dias.

c) As medições serão calculadas pela empresa Contratada devendo ser apresentadas e submetidas a aprovação da Prefeitura Municipal de Cosmópolis com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serãoapresentadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

***2.22.* DA VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS**
a) Após ser declarado o vencedor do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, será realizado vistoria técnica de TODOS os equipamentos, maquinários e caminhões licitados, para verificação de atendimento das condições estabelecidas nestetermo de referência, sob pena de desclassificação, devendo apresentar a seguinte documentação:

- Documentação do veículo/maquinário/equipamento (ano de fabricação no prazo de utilização estabelecido)
- CRLV em nome da contratada ou documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato,
- CNH/RG dos motoristas, operadores e ajudantes, bem como comprovação do vínculo empregatício;

b) O item não será aprovado em vistoria se for constatado ser incompatível com as exigências do referido termo de referência, desabilitando o licitante, convocando o segundo colocado.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 13.112/2022

(Obs.: Apresentar fora dos envelopes – no credenciamento)

C R E D E N C I A L (MODELO)

Credencio o Senhor (a)_____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº_____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente na rua _____, nº _____, cidade de _____como meu mandatário, para representar a empresa _____, CNPJ _____ podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório**, inclusive com poderes para formulação de propostas, lances verbais e interposição de recursos, renúncia ao prazo recursal e desistência expressa dos mesmos**, concernente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2022 - PROCESSO N.º ...../2022**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Locação por Hora/Máquina e Caminhões para uso do Município.

_____, _____de _____de 2022.

_____
Assinatura do representante legal (proprietário, sócio, dirigente ou procurador)
Nome:
RG:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2022

Processo Licitatório nº 13.112/2022

(Obs.: Apresentar fora dos envelopes – no credenciamento)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº ...../2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____de 2022

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2022

Processo Licitatório nº 13.112/2022

(Obs.: Apresentar fora dos envelopes – no credenciamento se for o caso)

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____portador (a) da Carteira de Identidade n° _____, do CPF n°_____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

(....) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,** conforme §1° do art. 18A.° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

(...) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

..... , ... de .....de 2022

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2022

Processo Licitatório nº 13.112/2022

(Obs.: Apresentar dentro do envelope habilitação)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____de _____de 2022.

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2022

Processo Licitatório nº 13.112/2022

(Obs.: Apresentar dentro do envelope habilitação)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Presencial nº .../22, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____de_____ de 2022

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2022

Processo Licitatório nº 13.112/2022

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

I.E.: _____

Endereço: _____

Fone e Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____

Banco que a empresa mantém conta corrente: _____ Agência: ____ C.C: _____

2. Objeto: Contratação de empresa para locação por hora de máquinas, equipamentos e caminhões para uso do Município de Cosmópolis.

3. Especificação:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	5.376	Horas	**Máquina** e operador **retroescavadeira –** 4X4 com caçamba frontal**,** incluindo combustível, manutenção, possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com até 10 anos de fabricação.		
02	2.880	Horas	**Caminhão 3/4**, com carroceria, incluindo combustível, manutenção e motorista, possuirtodos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com até 05 anos de fabricação.		
03	1.920	Horas	**Caminhão Basculante "TOCO" –** capacidade mínima de 6m³, com cabineauxiliar, combustível, Manutenção e motorista, possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, comaté 05 anos de fabricação.		
04	1.920	Horas	**Mini escavadeira -** incluindo combustível, manutenção e operador, possuir todos ositens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com no máximo 10 anos de fabricação.		
05	4.608	Horas	**Caminhão Basculante tipo Truck,** com lona, capacidade de 12m³, incluindo combustível, manutenção e operador, possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com no máximo 05 anos de fabricação..		
06	2.304	Horas	**Máquina Motoniveladora;** potência mínima de 125 HP, incluindo combustível, manutenção e operador, possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com no máximo 10 de fabricação.		

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

07	1.920	Horas	**Rolo Compactador Autopropelido de cilindro liso**, potência mínima 49 HP, peso operacional mínimo 2.850 Kg, incluindo combustível, manutenção e operador, (cartepillar- CS548 ou similar) possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com no máximo 10 de fabricação.		
08	1.920	Horas	**Rolo Compactador Autopropelido de cilindro liso**, pneus traseiros liso, potência mínima 131 HP, peso operacional mínimo 10.555 Kg, incluindo combustível, manutenção e operador, (cartepillar- CS548 ou similar) possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com no máximo 10 de fabricação.		
09	2.304	Horas	**Caminhão trucado com carroceria aberta**– com motorista e dois ajudantes, manutenção e combustível, com no máximo 05 anos de fabricação.		
10	2.304	Horas	**Caminhão pipa**, para transporte de água potável, cap. Mínima 20.000l, com bomba,manutenção, combustível, com motorista e ajudante, com no máximo 05 anos de fabricação.		
11	2.304	Horas	**Caminhão pipa**, cap. Mínima 20.000l, com bomba, manutenção,combustível, com motorista e ajudante, com no máximo 05 anosde fabricação.		
12	60	Horas	**Caminhão equipado com gerador de energia elétrica,** potência mínima do gerador de 250KVA, com motorista, ajudante, combustível, manutenção do veículo e equipamento e com no máximo 05 anos de fabricação do chassi e compactador		
13	2.304	Horas	**Caminhão Combinado Hidrojato + Auto vácuo –** capacidade mínima de 6m³,incluindo combustível, manutenção, motorista, operador e ajudante, possuir todos os itensobrigatóriosexigidos pelo CONTRAN, com no máximo 05 de fabricação.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$.....(.....)					

- A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato (devidamente comprovado pela documentação apresentada no envelope HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO, Procuração com poderes específicos ou Contrato Social), caso for vencedora da licitação:
Nome:
R.G.: CPF:
Profissão:
Endereço: Endereço Eletrônico:

_____
ASSINATURA E CARIMBO

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2022
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2022
CONTRATO LT Nº ...../2022

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua Dr. Campos Sales nº 398 Centro, Cosmópolis SP, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado Sr. ....., Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº ....., SSP/....., e inscrito no CPF sob o nº ....., estabelecido na ....., ..., Bairro ..... e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., a Rua ....., representada neste ato pelo(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado à ....., resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº ..../2021, na modalidade Pregão Presencial nº ..../2021, do tipo menor preço total do lote, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Locação por Hora/Máquina e Caminhões para uso do Município

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização do objeto deste Contrato será feita através **Secretaria Municipal de Saneamento Básico**, sendo o **Gestor do Contrato** o **Sr. André Luís Batista Cappato**, CPF nº 322.408.088-45, Secretário de Saneamento Básico, pela **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** o **Gestor do Contrato** Sr. **Carlos Alexander de Campos,** CPF: 313.347.866-01 **- Secretário de Agricultura e Meio Ambiente** e pela **Secretaria de Serviços Públicos** o **Gestor do Contrato** será o Sr. **João Batista Neres de Andrade**, CPF: 135.823.558-96, **Secretário de Serviços Públicos**, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário e todo custo referente a esse processo é de responsabilidade do fornecedor.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
São condições gerais deste Contrato:
I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Oitava deste Contrato.
VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
b) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, do transporte dos produtos em conformidade com o Edital;
c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
d) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
b) Pagar pelos produtos adquiridos;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos produtos adquiridos, O CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de R$ ..... (___).

5.2 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em caso de atraso do pagamento pela prefeitura este será devidamente atualizado.

5.3 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "prorrata tempore", em relação ao atraso verificado

5.4 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica o número do Pregão, bem como o número do contrato.

§ 1º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 2º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias;

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 4º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o referido prazo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observados os limites legais e as condições da lei N° 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IGPM/FGV, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:
a) advertência;
b) multa, sendo:
b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;
b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e
b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

10.5 As multas previstas no subitem 10.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Presencial nº…/2022, e todos os documentos constantes do processo licitatório nº…/2022.
II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do processo licitatório nº.../2022.
IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, ... de ..... de 2022

_____	_____	_____
Contratante	Gestor do Contrato	Empresa Contratada

Testemunhas: _____

_____

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis
CONTRATADO:
CONTRATO LT Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: Contratação de Empresa para Locação por Hora/Máquina e Caminhões para uso do Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Cosmópolis, ... de ..... de 2022

_____
Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

_____
Nome:
Cargo:
Gestor (a) do Contrato

_____
Nome:
Cargo:
Empresa:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: Contratação de Empresa para Locação por Hora/Máquina e Caminhões para uso do Município, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, ... de ..... de .....

RESPONSÁVEL:

.....
E-mail institucional: x
E-mail pessoal: x
Assinatura: